



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO E PARECER

PETIÇÃO N.º 42/XI - “RECUPERAÇÃO DA MATA AJARDINADA DA LAGOA DO
CONGRO E CRIAÇÃO DE UM PARQUE BOTÂNICO”

Santa Cruz das Flores, 10 de março de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INTRODUÇÃO

A Comissão Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reuniu no dia 3 de fevereiro de 2021, com recurso a meios telemáticos, para análise e tomada de decisão quanto à tramitação das petições pendentes, onde se inclui a **Petição n.º 42/XI – “Recuperação da mata ajardinada da Lagoa do Congro e criação de um Parque Botânico”**.

A presente Petição reúne um total de 539 (quinhentos e trinta e nove) assinaturas, tendo como primeiro subscritor o Dr. Teófilo José Soares de Braga.

Deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 30 de setembro de 2019 e, por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, foi remetida à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, por se tratar de matéria da competência desta.

Em reunião da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, realizada a 9 de outubro de 2019, esta deliberou pela sua admissibilidade.

Finda a XI Legislatura e considerando que a tramitação processual da Petição em análise não se encontrava concluída, a mesma transitou para a XII Legislatura, conforme dispõe o artigo 25.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na atual redação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à Comissão Especializada Permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, a matéria em apreço é competência da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II

ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido Regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade, em reunião do dia 9 de outubro de 2019.

CAPÍTULO III

OBJETO DA PETIÇÃO

Os Peticionários, através deste instrumento de participação dos cidadãos na vida pública e política, vem apelar à Assembleia Legislativa Regional e ao Governo Regional dos Açores que *“(...) tome medidas no sentido de no mais curto período de tempo implementar um plano de recuperação e gestão que entre outras ações inclua a recuperação da mata ajardinada criada por José do Canto e transforme o espaço num*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Parque Botânico”, pedido este assente em três considerandos: “1 - Após a aquisição pelo Governo Regional dos Açores quase nula tem sido a sua intervenção no espaço que cada vez é mais visitado, quer pelos residentes, quer pelos turistas; 2 - Não podemos desrespeitar a memória dos nossos antepassados que usavam aquele verdadeiro monumento natural como área de lazer, nem o trabalho visionário de José do Canto; 3 - O espaço que já é propriedade pública tem potencialidades ímpares, insuficientemente usadas, em termos de interpretação ambiental, zona de lazer ou polo de atração turística.”

Na sua exposição, os peticionários aludem também à história e ao processo de valorização do espaço, nomeadamente referindo que *“As Lagoas do Congro e dos Nenúfares e áreas adjacentes são desde tempos imemoriais locais conhecidos dos habitantes da ilha de São Miguel, tendo sido descritas pelo primeiro cronista dos Açores, Gaspar Frutuoso nas Saudades da Terra.*

No século XIX, José do Canto nos terrenos adjacentes introduziu várias espécies vegetais e criou urna mata ajardinada, de que até algum tempo eram visíveis os caminhos bordejados de azáleas.

No passado, não muito longínquo, as margens e os caminhos de acesso e os terrenos confinantes com as Lagoas do Congro e dos Nenúfares eram usados pelos vilafraquenses e pelas populações do norte da ilha para, em conjunto, festejarem o dia de São João, 24 de junho, feriado municipal em Vila Franca do Campo.”

Por fim referem que *“No ano 2000, os Amigos dos Açores - Associação Ecológica apresentaram à tutela do ambiente uma proposta de classificação das duas lagoas referidas como área protegida, o que viria a acontecer em 2007, ano em que o espaço foi classificado como Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies.” E “Em 2008, mais um passo foi dado no sentido da valorização das Lagoas do Congro e dos Nenúfares, através da aquisição de uma parte da Bacia Hidrográfica pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM). Também em 2008, foi entregue à SRAM, pelos Amigos dos Açores, uma proposta de recuperação e gestão da área envolvente às*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Lagoas do Congro e dos Nenúfares, elaborado por Malgorzata Pietrak, no âmbito do Programa Estagiar - L."

CAPÍTULO IV

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

A então Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou solicitar parecer por escrito à Câmara Municipal de Vila Franca, à Associação Ecológica Amigos dos Açores, à Professora Doutora Maria Isabel Albergaria do Centro de humanidades da Universidade dos Açores, ao Arquiteto Pedro Maurício Borges, ao Professor José Cabral e à Eng.^a Malgorzata Pietrzak.

Emitiu parecer a Eng.^a Malgorzata Pietrzak, o qual se anexa ao presente Relatório.

Deliberou ainda a Comissão ouvir, em audição presencial, o primeiro subscritor da Petição e o membro do Governo Regional com competência na matéria.

Da Audição ao primeiro subscritor:

A audição, realizada no dia 8 de janeiro de 2020, iniciou-se com uma apreciação genérica do objeto da petição por parte do Dr. Teófilo José Soares de Braga, tendo o mesmo referido que conforme consta da exposição de motivos na petição no ano de 2000, a Associação Amigos dos Açores apresentou proposta para classificação das Lagoas do Congro e Nenúfares como área protegida, com identificação das espécies presentes e limpeza das espécies invasoras. Em 2007, foi classificada como área para gestão de habitats ou espécies. Em 2008, a Secretaria do Ambiente adquiriu 50% da cratera assumindo um projeto de intervenção desenhado para o local por se tratar de zona de fruição humana. Desde esse ano não se verificou nenhuma intervenção de fundo por parte do Governo Regional dos Açores. Referiu ainda que a presente petição surge na sequência de uma reportagem do Correio dos Açores no dia 6 de agosto de 2019, que chamava a atenção para o elevado grau de dificuldade em aceder à Lagoa.

Assim, pretende com esta petição que o Governo Regional tome medidas no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

sentido de, no mais curto período de tempo, implementar um plano de recuperação e gestão que entre outras ações inclua a recuperação da mata ajardinada da Lagoa do Congro, permitindo a fruição humana.

A Deputada Catarina Furtado solicitou a palavra para colocar algumas questões ao peticionário tendo questionado se este tem conhecimento de quais as espécies ou habitats que motivaram a classificação como zona protegida e como encara as declarações da Direção Regional do Ambiente sobre a possibilidade de reclassificação da área protegida. Questionou ainda se em visitas ao local tem reparado se existe a manutenção dos trilhos como é afirmado pela Direção Regional do Ambiente.

O Dr. Teófilo Braga em resposta afirmou que se trata de uma mata ajardinada e que a espécie mais abundante será o “til da Madeira”. Respondeu também que tem visitado o local e confirma que não tem havido manutenção, reiterou concordância em relação à reclassificação da área protegida desejando que para tal não tenha de esperar mais 12 anos, e referiu que existe muito trabalho a ser feito no local.

O Deputado António Lima questionou o peticionário para confirmar se a opção é a classificação como monumento natural e questionou sobre o que resta no local daquilo que foi esta mata no séc. XIX.

O peticionário confirmou a intenção e referiu que a mata ajardinada tem um valor cultural ímpar e que o maior vestígio são os caminhos que deverão ser desobstruídos.

A Deputada Eduarda Pimenta perguntou se a petição inclui a parte privada ao que o peticionário respondeu que não, embora tenha admitido que, caso fosse possível, esta seria a sua ambição.

Da Audição à Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo:

A audição, realizada no dia 9 de janeiro de 2020, iniciou-se com a Secretária Regional a referir que a petição no seu objeto está em linha com os objetivos de gestão e as ações preconizadas por esta Secretaria Regional na proposta de Plano



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de Gestão do Parque Natural da Ilha de São Miguel, incluindo a criação do Parque Botânico da Lagoa do Congro.

Mais acrescentou que, tal como consubstanciados na referida proposta, os objetivos para a zona da Lagoa do Congro vão para além do objeto da Petição, designadamente no que concerne à reclassificação da Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Lagoa do Congro [categoria IV da IUCN] como Monumento Natural [categoria III da IUCN], uma vez que a cratera da lagoa do Congro se destaca, essencialmente, por características geomorfológicas específicas e aspetos resultantes da intervenção humana que, pela sua representatividade e qualidades estéticas, se integram no conceito de monumento natural, cujo objetivo preferencial de gestão passa pela conservação e manutenção das ocorrências naturais e culturais daí resultantes. Assim referiu que estão previstas ações que preconizam o desenvolvimento de uma intervenção específica na cratera, contemplando, de uma forma geral: o controlo de espécies invasoras, a reintrodução de espécies de flora natural, a requalificação da mata/jardim e a criação do Parque Botânico, bem como, a criação de percursos interpretativos e de um miradouro, e, também, o estabelecimento de um corredor ecológico entre a área protegida da lagoa do Congro e a área protegida da Serra de Água de Pau e de uma pequena área de *continuum naturale* a sul da cratera, abrangendo os terrenos da Região não integrados na atual área protegida.

Referiu ainda que neste contexto, durante este ano, deverão ser iniciadas as intervenções preconizadas na proposta de Plano de Gestão do Parque Natural da Ilha de São Miguel, dando execução à ação específica prevista no Plano de Investimentos, destinada à "intervenção e ordenamento paisagístico na zona da mata da Lagoa do Congro", com uma dotação de 100 mil euros, para além de ser promovida a reclassificação da área protegida como Monumento Natural, procedendo-se à redefinição dos respetivos limites.

Por outro lado, deu nota que já foram encetados contactos com os proprietários dos terrenos não públicos da cratera, onde se inclui a lagoa dos Nenúfares, com vista ao estabelecimento de um acordo de custódia da natureza, que permita executar o controlo de espécies exóticas invasoras, a recuperação ambiental e paisagística da lagoa dos Nenúfares e o desenvolvimento de um circuito pedestre associado a esta massa de água.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Resumindo a Secretária Regional referiu que a ação do Governo dos Açores está em linha com os objetivos desta petição, tendo já em curso, como referido, um conjunto de trabalhos de conservação deste valioso património ambiental, permitindo uma melhor fruição desta zona por todas as pessoas, sejam residentes ou turistas que nos visitam, precisamente, pela riqueza e pelo valor dos nossos recursos naturais e das nossas paisagens.

A Deputada Catarina Furtado questionou sobre a proposta apresentada à Secretaria Regional em 2000 para classificação do local como monumento natural, e o que motivou a classificação como área para gestão de espécies ou habitats. Quais as espécies e os habitats existentes. Questionou ainda se têm sido realizadas ações de manutenção dos trilhos existentes e quais as ações previstas para a utilização da verba de 100 mil euros.

A Secretária Regional respondeu que considera que na altura a classificação se tratou de um erro e que a área em causa deverá ser classificada como monumento natural. Quanto à segunda questão informou que os trabalhos de manutenção têm sido feitos e que o trilho está em boas condições. O que pretendem fazer será a reclassificação da área protegida como monumento natural, executar o controlo de espécies exóticas invasoras, a recuperação ambiental e paisagística da lagoa dos Nenúfares e o desenvolvimento de um circuito pedestre associado a esta massa de água e a criação de um miradouro.

A Deputada Catarina Furtado ainda questionou sobre se tiveram em consideração a proposta apresentada em 2008 pela Eng.^a Malgorzata Pietrzak e se existem outras áreas protegidas na Região que possam estar mal classificadas.

Em resposta a Secretária Regional referiu que a proposta é uma base de trabalho com elementos que foram considerados. E que existem mais duas situações para reclassificação como monumento natural que são o ilhéu de Vila Franca do Campo e o morro de Castelo Branco.

Com o fim da XI Legislatura, a Petição n.º 42/XII transitou para a XII Legislatura, cabendo à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a sua análise e conclusão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES

Na sequência das diligências realizadas no âmbito da apreciação da **Petição n.º 42/XI – “Recuperação da mata ajardinada da Lagoa do Congro e criação de um Parque Botânico”**, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovou, por unanimidade, as seguintes conclusões:

- 1) A Petição foi devidamente subscrita, no mínimo, por 300 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1) do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que reúne as condições legais para ser apreciada em reunião plenária da Assembleia;
- 2) A principal pretensão dos peticionários tem por base solicitar ao Governo Regional que tome medidas no sentido de, no mais curto período de tempo, implementar um plano de recuperação e gestão que entre outras ações inclua a recuperação da mata ajardinada da Lagoa do Congro, permitindo a fruição humana daquele local;
- 3) O Governo Regional manifestou concordância com a reclassificação da Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Lagoa do Congro [categoria IV da IUCN] como Monumento Natural [categoria III da IUCN], bem como manifestou disponibilidade na implementação de ações que preconizem o desenvolvimento de uma intervenção específica na cratera, contemplando, de uma forma geral: o controlo de espécies invasoras, a reintrodução de espécies de flora natural, a requalificação da mata/jardim e a criação do Parque Botânico, bem como, a criação de percursos interpretativos e de um miradouro, e, também, o estabelecimento de um corredor ecológico entre a área protegida da lagoa do Congro e a área protegida da Serra de Água de Pau e de uma pequena área de *continuum naturale* a sul da cratera, abrangendo os terrenos da Região não integrados na atual área protegida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4) Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com responsabilidade e competência na matéria.

Santa Cruz das Flores, 10 de março de 2021

O Relator,

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Bárbara Torres Chaves)

Assunto: of. 3395 + Petição - Solicitação de parecer escrito

De: Malgorzata Pietrzak <Malgorzata.Pietrzak@azores.gov.pt>
Enviada: 15 de novembro de 2019 19:17
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Cc: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>
Assunto: Re: of. 3395 + Petição - Solicitação de parecer escrito

Exmos./as Srs./Sras. Deputados/as,

Venho por esta via esclarecer, no que me é possível, através do parecer solicitado pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no âmbito da petição pública N°42/XI – “Recuperação da Mata Ajardinada da Lagoa do Congro e Criação e Criação de um Parque Botânico”. Já não resido em São Miguel e tenho de me restringir à realidade que conheço de há pelo menos 5 anos atrás, e venho por esta via elucidar:

- Existe um Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa do Congro e Nenúfares, que abrange a área incluída na petição e terrenos agrícolas circundantes. O referido Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, na Ilha de São Miguel, Açores (POBHLSM) foi aprovado pela assembleia regional e publicado no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A

(http://ot.azores.gov.pt/store/inc/docs_pota/53/01_ElemFundamentais/DRR_12_2013_A_30setembro.pdf)

<http://ot.azores.gov.pt/Instrumentos-de-Gestao-Territorial-Documento.aspx?id=53>

- Confirma-se que nas últimas décadas houve uma grande degradação paisagística e florística de toda a área, e que a mesma necessita de uma gestão que revitalize o seu potencial paisagístico, turístico e social;
- Confirma-se que perante a visível degradação da área, parte da bacia hidrográfica da Lagoa do Congro e dos Nenúfares, foi adquirida pelo Governo Regional. A área adquirida correspondia principalmente às zonas classificadas como “Áreas de Floresta de Proteção” na “Planta de Síntese da Lagoa do Congro”
(http://ot.azores.gov.pt/store/inc/docs_pota/53/01_ElemFundamentais/PlantaSintese_Congro.pdf), correspondendo às margens e encostas a Oeste, Norte e Sudeste da Lagoa do Congro;
- No entanto parte cratera, que engloba a Bacia Hidrográfica da Lagoa dos Nenúfares, uma parte das margens da Lagoa do Congro e três nascentes, permaneceram como propriedade privada; sendo até classificada como “Áreas de Floresta de Produção” na mesma Planta de síntese. Esta utilidade parece ser pouco consentânea com a recuperação de qualidade de água das lagoas; pois a exploração florestal destas áreas é feita por corte raso, devido à espécie florestal atualmente selecionada para o local (*Cryptomeria japonica*);
- Está prevista na *alínea 4 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A*, a possibilidade de aquisição ou permuta das áreas privadas abrangidas pelo POBHLSM, caso as

indeminizações por perda de rendimento das explorações agrícolas ou florestais assim o justifiquem “4 - A assunção, pelo Governo Regional dos Açores, do encargo com as compensações pelas perdas de rendimento das explorações agropecuárias e florestais poderá determinar a aquisição total ou parcial dos prédios rústicos abrangidos ou ainda a permuta de terrenos localizados fora das bacias hidrográficas das lagoas, podendo, para o efeito, recorrer aos meios legais estatuídos, incluindo o estabelecimento de situações de cooperação, de associação ou de parceria com os interessados.”. Creio que este será um factor importante para que possa ser levado a cabo um ambicioso plano de gestão e recuperação de toda a cratera em questão que possa eventualmente vir a ser sustentável a nível ecológico, económico e social;

- Saliento que a publicação “Lagoas do Congro e dos Nenúfares. Proposta de recuperação e gestão da cratera.” por mim elaborada em 2008 e publicada em 2010 (Deposito legal no:311735/10) era apenas um estudo prévio, resultado de um estágio na Associação Amigos dos Açores, que contou com o apoio da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para a sua publicação, e que pode ser consultado no seguinte link <http://siaram.azores.gov.pt/vulcanismo/vulcao-congro/LivroCongroPDF.pdf>. Esta proposta carece de atualização, tal como de pedidos de parecer às entidades com competência em matéria de gestão do território e recursos hídricos, e aprofundamento de um projeto de pormenor para execução com as diferentes especialidades para que possa efetivamente ser implementado;
- Considerando que já passaram 11 anos desde a sua elaboração, e que entretanto foi publicada legislação que incide sobre a área, algumas das propostas anteriores poderão já estar desatualizadas ou desajustadas da realidade atual;
- O modelo de gestão a adotar futuramente deverá assegurar que esta área possa ser autossuficiente em termos financeiros, gerando receita para a sua própria gestão, de forma a ter uma pequena equipa de campo que proceda à implementação de um projeto de recuperação e gestão, sobre a supervisão de um técnico competente com formação na área;
- No capítulo 5.6 da minha publicação (página 26) informo também da existência de uma população relevante de Tritão-de-crista (*Triturus carnifex*), uma espécie de anfíbio não autóctone, que consta da Lista de Espécies de Fauna Estritamente Protegidas da Convenção de Berna, e que por exemplo no Reino Unido só pode ser manuseada por pessoas com uma licença específica. Este facto obriga a que toda e qualquer intervenção seja muito cuidadosa e também tenha como prioridade a preservação desta população, que por si só pode ser um chamariz turístico;
- Concordo com o pedido da petição pela recuperação da mata ajardinada, desde que seja salvaguardado o seu valor cultural e social na comunidade onde se insere, e o seu potencial turístico e económico para a Região. Saliento de novo que qualquer intervenção deverá assegurar a sustentabilidade ecológica, económica e social.

Termino afirmando a minha disponibilidade para auxiliar no que for necessário para futuros esclarecimentos ou projetos que envolvam a referida área.

Com os melhores cumprimentos,

Malgorzata Pietrzak

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3098	Proc. n.º 45.10.01
Data: 019/11/18	N.º 42/11